
NOTA TÉCNICA Nº 03/2014

LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE HOTELARIA

DECRETO Nº 5.991, DE 23 DE MAIO DE 2001 ANVISA/RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Orientação para o licenciamento sanitário de atividades empresariais de hotelaria pelo Código de Saúde do Paraná com clientela voltada para atendimento a idosos.

1.1. Os estabelecimentos de hotelaria desempenham atividades de interesse da saúde¹, e são regulados pelas disposições do Art. 454, Incisos e Parágrafo, 455, 456 e demais normas gerais do Código Sanitário do Estado.

1.2. Para o licenciamento sanitário é imprescindível a apresentação de cópia dos atos constitutivos da empresa para a verificação da finalidade empresarial.

1.3. A hospedagem prolongada de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que demandam auto-cuidado (dispensação de medicamentos, bem como atendimentos diversos ligados a assistência a saúde ou higiene pessoal e que não se fazem acompanhar dos respectivos responsáveis) descaracteriza a atividade hoteleira, por demandar serviços próprios das Instituições de Longa Permanência – ILPI's, regulamentados pela RDC nº 283, de 26 de Setembro de 2005.

1.4. Na descaracterização da atividade licenciada deverão ser adotadas medidas cabíveis previstas na legislação sanitária vigente no sentido de regularizar o estabelecimento à atividade pertinente.

Curitiba, em 21 de Fevereiro de 2014

Ana Maria P. Manzochi
Chefe da DVVSS

Paulo Costa Santana
Chefe do CEVS

Sezifredo Paz
Superintendente da SVS

¹ Art. 445, do Decreto nº 5.711, 05 de maio de 20029 (Regulamento do Código de Saúde do Paraná).